



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO PAULO E INSTITUTO ALANA POR MEIO DO PROJETO URBANIZAR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 - 5º Andar - São Paulo - SP - CEP 01002-900, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** doravante denominada **SECRETARIA** e **INSTITUTO ALANA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.263.071/0001-09, situada na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar CEP 05416-001 na Cidade de São Paulo, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Não Oneroso, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para a implementação do **PROJETO DE ATUAÇÃO INTERSECRETARIAL | JARDIM PANTANAL**, doravante denominado "**Projeto**", para realizar a cessão de uso de materiais e apoio técnico, a fim de auxiliar no planejamento e consolidação das metodologias no Jardim Pantanal, por meio de: aporte técnico sobre métodos participativos e estratégias territoriais, diagnósticos e estudos técnicos, que permitam contribuir para a redução da desigualdade social a partir de intervenções que impulsionam a transformação de vida dos moradores do Jardim Pantanal, conforme previsto no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Acordo de Cooperação.
- 1.2.** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de

Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

- 1.3. A coordenação e supervisão geral do **PROJETO** ficará sob responsabilidade conjunta do **INSTITUTO ALANA** e da **SECRETARIA**.
- 1.4. A execução das atividades específicas de mobilização social e atualização periódica da **SECRETARIA** acerca de estudos técnicos, levantamentos e ações territoriais ficará sob responsabilidade do **INSTITUTO ALANA**, especificado no item 4 do Plano de Trabalho.
  - 1.4.1. A consultoria técnica será feita por meio da equipe do projeto Urbanizar do **INSTITUTO ALANA**, conforme detalhamento incluído no Plano de Trabalho.
- 1.5. Nos termos do artigo 57 da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no decorrer da implementação do **PROJETO**, poderá haver a inclusão de novos parceiros técnicos, desde que devidamente informados pelo **INSTITUTO ALANA** e aceito pela **SECRETARIA**, devendo a modificação ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, consoante item 5.1 da cláusula quinta deste instrumento.
- 1.6. O **PROJETO** será apoiado pelo projeto Urbanizar do Instituto Alana que, em conjunto com a Secretaria, trabalhará no sentido de facilitar a articulação comunitária e a mobilização das entidades e lideranças locais, além de direcionar esforços para estabelecer relações intersecretariais para sua execução.
- 1.7. Este é um Acordo de Cooperação Não Oneroso, ou seja, não há previsão de qualquer transferência ou repasses de recursos entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ALANA**

- 2.1. Executar e coordenar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I, parte integrante deste Acordo de Cooperação, visando à execução do objeto, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;
- 2.2. Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários e acompanhamento;
- 2.3. Mobilizar a comunidade, por meio de divulgação, elaboração de materiais informativos, organização de local para conversas, para troca de conhecimento, visando o desenvolvimento do bairro do Jardim Pantanal;

- 2.4. Produzir conhecimento sobre questões que impactam diretamente o bairro do Jardim Pantanal para apoiar a gestão pública, conforme objeto deste Acordo;
- 2.5. Utilizar as informações e demais dados repassados pelo Município exclusivamente para o propósito da execução deste Acordo de Cooperação;
- 2.6. Acompanhar o desenvolvimento das frentes de trabalho de forma sistemática com os eventuais parceiros técnicos, e o Município, para viabilizar a execução do projeto;
- 2.7. Produzir análises e revisões de propostas, planejamento de ações e relatórios para acompanhamento das frentes de trabalhos desenvolvidas;
- 2.8. Encaminhar relatórios narrativos de ações e atividades realizadas, para fim de acompanhamento das ações realizadas e possíveis ajustes, após o cumprimento de cada etapa indicada no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), e um relatório de atividades final, podendo conter informações de avaliação e monitoramento (se houver recursos financeiros para tal ação), em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência desta parceria, contendo, entre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 2.9. Mobilizar, em parceria com a **SECRETARIA**, gestores, parceiros técnicos e servidores envolvidos na garantia do andamento das frentes, envolvendo a identificação de desvios e problemas, propondo medidas para solucioná-los, e ainda acompanhar o desdobramento do Projeto após sua execução, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo I.
- 2.10. Articular, coordenar e executar as etapas de realização de eventos e reuniões do Projeto realizadas no território do Jardim Pantanal, envolvendo líderes de governança e demais atores do projeto;
- 2.11. Acompanhar e participar das reuniões para o desenvolvimento das lideranças que visam legitimar as estratégias e a tomada de decisões;
- 2.12. Notificar a **SECRETARIA**, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Acordo, do qual tenha ou não dado causa, a fim de permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-las;
- 2.13. Conforme disposto no item 2.8, serão enviados relatórios nos termos dos Planos de Trabalhos, bem como o relatório de atividades e ações detalhadas, parcial e

final, considerando as fases previstas no cronograma do projeto e conforme a realização das etapas executadas;

- 2.14.** Acompanhar o desdobramento do **Projeto**, conforme previsto no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- 3.1.** Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2.** Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a serem executadas e executar as ações previstas no programa de Urbanismo Social;
- 3.3.** Validar as ações propostas no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I, e definir diretrizes para cumprir o objeto deste Acordo de Cooperação;
- 3.4.** Exercer a atividade normativa, o controle e fiscalização sobre e a execução deste instrumento e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I, avaliando os resultados das ações e atividades realizadas e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- 3.5.** Analisar a proposição de novas ações ao decorrer do **PROJETO**, sobretudo com base nos relatórios que serão apresentados;
- 3.6.** Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades, ou na hipótese de não serem captados a totalidade dos recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- 3.7.** Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.8.** Publicar e manter no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- 3.9.** Organizar e repassar ao Projeto, informações sobre todo e qualquer serviço, equipamento e política pública que esteja sendo pensada e possa incidir no território do Jardim Pantanal;

**3.10.** O **INSTITUTO** e a **SECRETARIA** reconhecem e se comprometem a utilizar os materiais cedidos e produzidos no âmbito do escopo deste Acordo apenas para os fins previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO ALANA** e pela **SECRETARIA**;

**4.2.** A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

**4.3.** A comunicação se dará por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste termo:

##### **INSTITUTO ALANA**

Nome: Leila Maria Vendrametto

E-mail: [leila.vendrametto@alana.org.br](mailto:leila.vendrametto@alana.org.br)

Tel.: (11) 3472-1600 | (11) 2582-9400

##### **SECRETARIA**

Nome: Fernando Barrancos Chucre

E-mail: [fchucre@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fchucre@prefeitura.sp.gov.br)

Tel.: (11) 3113 8426

**4.4.** Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária, não sendo necessário o aditamento deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Paulo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria, conforme o artigo 55 da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**5.2.** O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho, disposto no Anexo I, parte integrante deste Acordo de Cooperação, poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

**6.1.** A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

**6.2.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

**7.1.1.** Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal n.º 13.709/2018.

**7.1.2.** As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

**7.1.3.** A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS**

**8.1.** O presente Acordo em consideração à finalidade social do PARCEIRO e as finalidades da SECRETARIA, os conteúdos produzidos ou cedidos em razão do presente Termo, com o foco de disseminar seu conteúdo e promover maior impacto social, o PARCEIRO licencia a SECRETARIA, de forma gratuita, direitos de sublicenciamento dos materiais compartilhados entre as partes e previstos no Plano de Trabalho, Anexo I, deste termo.

**8.2.** O presente Acordo não implicará licença, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual (por exemplo: nomes empresariais, marcas, direitos autorais e de imagem), de uma parte à outra, salvo disposição específica firmada a este respeito, por escrito.

## **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes se obrigam, por si e, por seus administradores, empregados e colaboradores, durante a vigência deste contrato, a não praticar no âmbito deste Termo, quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades, especialmente a Lei n.º 12.846/2013, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeiras, ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentos correlatas (“Leis Anticorrupção”). As Partes concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitadas, evidências de que estão atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção. As obrigações acima aplicam-se igualmente à conduta das Partes em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais. As Partes obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início. Caso fique comprovado, por meio de decisão transitada em julgado, que qualquer uma das Partes violou qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção, no âmbito

do presente Termo, qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Termo por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da parte envolvida diante de quaisquer acusações, ou processos relacionados à violação, ou suposta violação das Leis Anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1.** Qualquer alteração nas cláusulas deste Acordo somente será válida mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

**10.2.** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO ALANA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**10.3.** A publicação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, precedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal.

**10.4.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, nas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de responder de perdas e danos.

**10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**10.6.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

**10.7.** O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

**10.8.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

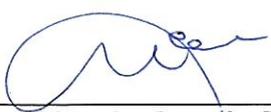
**11.1.** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde uma das vias ficará arquivada junto à SECRETARIA.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA**  
Secretário Municipal de Governo

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO ALANA**  
Diretora Executiva

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**1- Nome: Rita de Cassia P Oliveira**  
**RF: 857.623-8**

  
\_\_\_\_\_  
**2- Nome: Leila Maria Vendrametto**  
**RG: 29.708.934-1**

